

Circular de Dissídio 2010/2011

CIRCULAR Nº 01/2010 (10/05/2010)

SITICEPOT-RS

Ref.: DISSÍDIO COLETIVO 2010/2011.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SITICEPOT/RS e o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SICEPOT/RS ajustaram as condições que haverá de regular as relações coletivas de trabalho para o período de maio de 2010 a abril de 2011.

Portanto, a seguir, reproduzimos as cláusulas mais expressivas, do ponto de vista econômico, e que constituíram o ajuste acima noticiado, lembrando que a vigência das condições **retroage a 1º de maio** último e que o inteiro teor do ajuste será, oportunamente, divulgado, através de remessa que faremos chegar às suas mãos.

REAJUSTE SALARIAL – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE concederão, **a partir de 1º de maio de 2010**, a seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE uma correção salarial equivalente a **7.0 % (sete por cento)**, a incidir sobre os seus respectivos salários de **1º maio de 2010**.

§ 1º - Poderão as empresas, segundo critérios próprios de conveniência, proceder ou não a compensação de todos os reajustes ou majorações salariais ocorridos no período revisado, tenham sido eles espontâneos ou compulsórios, não sendo compensáveis, contudo, aqueles havidos em decorrência de promoção ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

DA PROPORCIONALIDADE - Os empregados **admitidos após 1º/05/2009**, terão seus salários reajustados proporcionalmente, pela **Tabela de Proporcionalidade**, apresentada a seguir, de acordo com a data de suas respectivas admissões.

COEFICIENTES DE PROPORCIONALIDADE		
PERÍODO DA ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE	PERCENTUAL DO REAJUSTE
ENTRE 01/05/09 e 15/05/09	1,07000	7,000%
ENTRE 16/05/09 e 15/06/09	1,06416	6,416%
ENTRE 16/06/09 e 15/07/09	1,05833	5,833%
ENTRE 16/07/09 e 15/08/09	1,05249	5,249%
ENTRE 16/08/09 e 15/09/09	1,04666	4,666%
ENTRE 16/09/09 e 15/10/09	1,04083	4,083%
ENTRE 16/10/09 e 15/11/09	1,03499	3,499%
ENTRE 16/11/09 e 15/12/09	1,02916	2,916%
ENTRE 16/12/09 e 15/01/10	1,02333	2,333%
ENTRE 16/01/10 e 15/02/10	1,01749	1,7499%
ENTRE 16/02/10 e 15/03/10	1,01666	1,1666%
ENTRE 16/03/10 e 15/04/10	1,00583	0,5833%

DOS PISOS SALARIAIS – Ficam assegurados, a partir de 1º/05/2010, os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria profissional abaixo:

- ❖ aos **vigias de obra na construção pesada, R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **menores aprendizes, R\$ 2,32 (dois reais e trinta e dois centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **serventes de obras, R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **rastilheiro de vibro –acabadora e os apontadores, R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **operadores de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto e aos greidistas, R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **motoristas de caminhão caçamba e de caminhão caixa, R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **motoristas de veículos leves com categoria de habilitação B, R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)** por hora equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **profissionais, assim considerados os carpinteiros, ferreiros e pedreiros, R\$ 3,21 (três reais e vinte e um centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **operadores de trator de lâmina, de "motoscaper", de motoniveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de carregadeira, de caminhão munk, de caminhão betoneira, de dragas e de escavadeiras hidráulica, operadores de frezadora e de recicladora de pavimentos, R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **“(MECÂNICOS MAQ. LEVES) mecânicos de máquinas automotoras, de tratores agrícolas, de compressores de ar, de rompedores de asfalto, de espargidores de asfalto R\$ 3,43 (três reais e quarenta e três centavos)** por hora em dia ou mês;
- ❖ aos **(MECÂNICOS MAQ. PESADAS) mecânicos de trator de lâmina, de “motoscaper”, de motoniveladora, de acabadora de asfalto, de acabadora de concreto, de retro-escavadeira, de rolo compactador, de carregadeira, de caminhão muck, de recicladora de pavimentos, R\$ 5,16 (Cinco reais e dezesseis centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **operadores de rolo - compactador, e motorista de carreta prancha R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;
- ❖ aos **operadores de caminhão fora de estrada, R\$ 4,12 (Quatro reais e doze centavos)** por hora ou seu equivalente em dia ou mês;

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SEGUNDO CONVENIENTE descontarão, nos **meses de junho e de novembro de 2.010**, de todos os seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, atingidos ou não pelos efeitos dessa convenção, sindicalizados ou não, uma contribuição assistencial equivalente a **oito horas de seus salários base dos respectivos**

meses. Os valores descontados deverão ser recolhidos aos cofres do PRIMEIRO CONVENENTE até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido, sob pena de uma multa de 20% (vinte por cento) a incidir sobre o valor descontado e não recolhido, mais juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária.

§ 1º - Os recolhimentos acima convencionados deverão ser acompanhados de relação dos empregados que sofreram os descontos, onde deverão constar, além de seus respectivos nomes, funções exercidas, valor descontado e valor dos salários.

§ 2º - **Fica assegurado a cada trabalhador o direito de oposição aos descontos ajustados no “caput” acima, que deverá ser manifestada, de forma individual entre o primeiro dia estendido até o trigésimo dia dos referidos meses (JUNHO E NOVEMBRO/2010) portando sua C.T.P.S; oposição essa que deverá ser manifestada perante a entidade profissional, pessoalmente .**

§ 3º - Por ocasião do recolhimento da contribuição sindical de seus trabalhadores, as empresas remeterão ao PRIMEIRO CONVENENTE cópia das Guia de Recolhimento (GR) e Relação de Empregados (RE) respectivas.

Na Cláusula Quinquagésima sexta - onde lê-se “ exceto nos meses de maio e novembro de 2010” favor trocar maio por junho.

ISABELINO GARCIA DOS SANTOS
Diretor Presidente